

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

Conselho Departamental

Processo N° 03/2019 **Data:** 13/03/2019

Assunto: Justificativa de faltas por motivo de crença religiosa

Interessado: João Carlos de Oliveira Relator: Aline da Costa Luz de Lima

I. RELATÓRIO

O estudante João Carlos de Oliveira, do I Período do Curso Técnico em Enfermagem, reivindicou o direito de faltar às aulas ministradas nas sextas-feiras à noite pautando-se pela Lei 13.796 de 03 de janeiro 2019. A referida legislação, anexa ao processo, altera o art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996), estabelecendo que o estudante, devidamente matriculado, tem o direito de ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades. A instituição de ensino se torna responsável pela aplicação de prova ou aula de reposição, bem como trabalhos de pesquisa para que supra a obrigação original da presença em sala. A prestação alternativa deve seguir os parâmetros curriculares e servirá como parâmetro para registro de frequência.

Além da lei supracitada, o estudante trouxe uma declaração assinada pelo pastor da instituição religiosa que congrega, Igreja Adventista do Sétimo Dia, com o objetivo de comprovar a participação do mesmo bem como de esclarecer as motivações religiosas pelas quais os adeptos dessa religião não podem exercer atividades das 18h da sexta-feira até as 18h de sábado.

O pastor se preocupa também em demonstrar os pactos legislativos internacionais os quais o Brasil é signatário que asseguram a liberdade de crença e de religião, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica. Também menciona a proteção estabelecida pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, sendo inviolável a liberdade de consciência e de crença. O pastor também solicita horários e atividades alternativos para que o estudante cumpra os requisitos do curso.

Em resposta a solicitação do aluno, a coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem, Patrícia Carvalho de Oliveira, apresenta que, seguindo o Regulamento

Fone: (61) 3618-9850



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

Conselho Departamental

Processo N° 03/2019 **Data:** 13/03/2019

Acadêmico dos Cursos da Educação Profissional, Integrada ao Ensino Médio, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos do IFG, em seu Capítulo XIII, artigos 47, 49 e 50, motivações religiosas não abonam faltas e não permitem regime especial domiciliar. A coordenadora indefere o pedido baseada no tempo de adaptação, de dois anos, que a lei 13.796/2019 estabelece para que as instituições passem a responder pelos requisitos estabelecidos pela legislação. Ela também solicita que a questão passe pelo Conselho Departamental para que se tenha um parecer, visto a necessidade de adequação que a lei estabelece.

II. VOTO DO RELATOR

Concordando com o parecer da coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem -Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Patrícia Carvalho de Oliveira, apesar da Lei 13,796/2019 já estar em vigor, a Instituição ainda não se encontra apta para realizar as adaptações necessárias para o provimento das ações previstas na lei. Desse modo, voto pelo indeferimento da solicitação do discente de modo que possamos reavaliar a questão quando obtivermos regulamentações específicas para a situação estabelecida.

É interessante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG, aprovado em 10 de dezembro de 2018 pelo Conselho Superior, prevê como um dos princípios metodológicos que o ensino no IFG deve ser ministrado:

> estabelecimento de uma política de acompanhamento da vida acadêmica da/o discente considerando o seu contexto históricosocial, cultural e econômico com atenção especial às/aos estudantes com necessidades educacionais específicas e as/os de recorte interseccionalizados de raça, gênero e de sexualidade e de expressões religiosas por meio da equipe pedagógica e acadêmica envolvidas no processo didático e por meio de núcleos específicos, como o NAPNE.

Desse modo, nota-se que o PPPI do IFG estabelece orientações metodológicas para que não exista a evasão dos estudantes por motivos religiosos. Portanto, faz-se necessária a continuidade da implantação do NAPNE no Câmpus Águas Lindas,

Fone: (61) 3618-9850



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

Conselho Departamental	
Processo N° 03/2019	Data: 13/03/2019

para que juntamente a equipe pedagógica, somado às normativas vindas da PROEN, possam estabelecer soluções para a situação enfrentada.

III. DECISÃO DO CONSELHO

Em reunião realizada no dia 13 de março de 2019, quarta-feira, os membros do Conselho Departamental do IFG – Câmpus Águas Lindas presentes, apreciaram o voto do relator. O parecer apresentado foi aprovado por unanimidade.

Águas Lindas de Goiás, 13 de março de 2019.

Marcos Frizzarini
Presidente do Conselho Departamental
Portaria N° 2.253/2018